

Anexo I - Ficha Informativa Normalizada – Programa de Apoio ao Crédito – Decreto Presidencial nº 159/19

A. Elementos de identificação	
1. Identificação da Instituição Financeira	
1.1 Denominação	Banco Angolano de Investimentos S.A.
1.2 Endereço	Complexo Garden Towers, Torre BAI Travessa Ho Chi Minh, Maianga, Luanda-Angola C.P. 6022 • SWIFT: BAIPAOLU Registo no BNA nº 40 Registo na Conservatória Comercial nº 10/97 NIF 5410000510
1.3 Contactos	Tel. +244 222 693 800/693 899 Web site: www.bancobai.ao
2. Identificação do Agente Bancário	
2.1 Denominação	Não aplicável
2.2 Endereço	Não aplicável
2.3 Contactos	Não aplicável
3. Data da FTI	
16/06/2020	
B. Descrição das principais características do produto	
1. Tipo de crédito	
1.1 Designação comercial do Produto	PAC – DECRETO PRESIDENCIAL Nº159/19
1.2 Categoria	Crédito ao Investimento e Tesouraria

2. Montante total do crédito	
Até 6 000 000 000 Kz em moeda nacional por cliente, em função da avaliação do risco. Valor global da linha de crédito: 30 000 000 000 Kz	
3. Condições de utilização	
Vários desembolsos mediante instrução do cliente, tendo por base o plano de investimento apresentado	
4. Duração do contrato (meses)	
Mínimo: 24 meses (2 anos) Máximo: 96 meses (8 anos) Nota: O prazo de reembolso é definido conforme a finalidade do investimento, nos termos do anexo I do DP Nº 159/19	
5. Reembolso do crédito	
5.1 Modalidade do reembolso	Em função da cadeia produtiva ou o ciclo de exploração do negócio
5.2 Regime de prestações	Variável de capital e juro.
5.3 Montante da prestação	Variável
5.4 Número de prestações	Definido em função da maturidade do crédito
5.5 Período da prestação	Mensal, trimestral, semestral ou anual
5.6 Imputação	Não aplicável
6. Contrato coligado	
6.1 Bem ou serviço	Não aplicável
6.2 Preço a pronto	Não aplicável

7. Garantias

7.1. Projectos sem recurso às Garantias Públicas:

- a) Livrança em branco, subscrita pela empresa e avaliada pelos sócios (e cônjuges casados em comunhão de bens adquiridos);
- b) Hipoteca de imóvel:
 - Certidão da Conservatória do Registo Predial com antiguidade máxima de 3 (três) meses;
 - Comprovativo de pagamento do IPU do último ano
 - Relatório de avaliação emitido por uma entidade certificada pela CMC com antiguidade máxima de 1 ano.
- c) Penhor de aplicação financeira no Banco (identificação das contas, dos titulares do depósito e montante);
- d) Penhor de equipamentos ou stock de mercadoria devidamente segurado (identificação dos mesmos com evidência do valor em folha timbrada de empresa).
- e) Outra (especificar e apresentar avaliação).

7.2. Projectos com recurso ao mecanismo de atribuição de garantias públicas:

- a) O Fundo de Garantia de Crédito (FGC) presta garantias com a cobertura máxima de 75% do capital financiado pelo Banco até ao valor máximo em Kwanzas equivalente a USD 5 000 000 (cinco milhões de dólares) para bancos subscritores.
- b) Adicionalmente às garantias públicas, o banco deve solicitar garantias aos beneficiários, sendo que:
 - Os beneficiários devem apresentar garantias próprias nunca inferiores a 10% do capital investido;
 - A soma das garantias públicas com as garantias reais, excluindo o penhor dos bens adquiridos por via dos fundos concedidos, não pode ultrapassar o rácio de cobertura máximo de 150%;
 - Garantias adicionais à garantia pública poderão também ser sob a forma de penhor de bens adquiridos por via dos fundos concedidos, consignação de receitas ou garantias pessoais na forma de avales e fianças;
 - A inexistência ou insuficiência de garantias reais no momento da concessão de financiamento não exclui que garantias sejam constituídas até à sua maturidade, em função dos activos gerados pelo projecto, podendo a percentagem de cobertura da garantia pública ser ajustada em conformidade.
- c) Pelo serviço de garantia prestado, e de forma a assegurar o normal funcionamento do Fundo de Garantia de crédito, os beneficiários do Mecanismo de Garantias Públicas do PAC terão de pagar uma comissão de garantia que:
 - Será paga, no momento do desembolso e subsequentemente com periodicidade igual à do pagamento das prestações do financiamento, à taxa anual de 2% sobre o valor da dívida garantida na data de pagamento;
 - Será debitada pelo banco aos titulares dos financiamentos garantidos.

8. Reembolso antecipado

8.1 Comissão de reembolso antecipado

Não aplicável

8.2 Condições de exercício

Em caso de liquidação antecipada, o cliente deverá remeter uma carta, especificando o montante a liquidar com antecedência de 30 dias.

C. Custo do crédito

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)

1.1 TAN	LUIBOR 1 mês + spread de 1% a 3%
1.2 Regime de taxa de juro	<p>Taxa de juro variável - composta por um indexante variável (Luibor) + spread base.</p> <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> O BDA concede crédito até 75% do valor total de juros da taxa de mercado acordados entre o promotor e o BAI. A percentagem efectiva dos juros a financiar será decorrente da análise e decisão de crédito realizada pelo BDA.
1.3 Taxa de juro fixa	Não aplicável
1.4 Taxa de juro fixa contratada	Não aplicável
1.5 Indexante	Luibor 1 mês
1.6 Spread base	1% a 3%
1.7 Spread contratado	Não aplicável
1.8 Outras componentes	Não aplicável

2. Taxa Anual de Encargos Efectiva Global

- Sem garantia pública:** 25,2% (Simulação da TAEG para um Montante Financiado de 30 000 000 Kz num prazo de 60 meses, considerando a Taxa de Juro a data de 18,14% ao ano, sendo alvo de actualização mensale outros encargos adicionais a taxa).
- Com garantia pública:** 29,4% (Simulação da TAEG para um Montante Financiado de 30 000 000 Kz num prazo de 60 meses, considerando a Taxa de Juro a data de 18,14% ao ano, sendo alvo de actualização mensal e outros encargos adicionais a taxa).

3. Encargos incluídos na TAEG

3.1 Valor total dos encargos	<p>Sem garantia pública: 17 023 919 Kz</p> <p>Com garantia pública: 19 723 919 Kz</p>
-------------------------------------	---

3.2 Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1 Comissões de abertura de contrato	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Abertura: 1,65% sobre o valor mutuado e cobrado no carregamento. • Comissão de Garantia Pública¹: taxa anual de 2% sobre o valor da dívida garantida na data de pagamento. <p>Nota¹:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicável para créditos com garantia pública. A primeira parcela da comissão de garantia pública é cobrada no acto de abertura de crédito sobre o capital total garantido, e subsequentemente com periodicidade igual à do pagamento das prestações do financiamento.
3.2.2 Comissões de processamento de prestações	<p>Comissão de gestão: 0,25% ²</p> <p>Nota²: sobre o valor do capital a amortizar mensalmente.</p>
3.2.3 Anuidade	<p>Não aplicável</p>
3.2.4 Seguros exigidos	<p>Em caso de investimentos em imobilizado, seguro multirrisco a favor do Banco, renovável automaticamente enquanto o saldo mutuado não for totalmente liquidado</p>
3.2.5 Impostos	<p>(IS) sobre a taxa de juro: 0,2%.</p> <p>IS sobre o capital: 0,5% se prazo igual ou inferior a 1 ano; 0,4% se superior a 1 ano e inferior a 5 anos; 0,3% se igual ou superior a 5 anos. 0,4%.0,2% sobre o Juro. 0,1% ao mês sobre o saldo médio diário financiado, se crédito sem prazo ou em conta corrente.</p> <p>Nota: estão isentas de IS as microempresas desde que devidamente certificadas pelo INAPEM (art. 28º da Lei n.º 30/11 de 30 de Setembro).</p> <p>IVA: 14% sobre as comissões.</p>
3.2.6 Comissões do agente bancário	<p>Não aplicável</p>
3.2.7 Custos conexos	
(i) Custos com contas de depósitos à ordem	<p>Comissão de manutenção de conta: 17 940 Kz a.a</p> <p>Nota: cobrado mensalmente aplicado para clientes com gestor</p>
(ii) Custos com meios de pagamentos	<p>Não aplicável</p>
(iii) Outros custos	<p>Não aplicável</p>
(iv) Condições de alterações dos custos	<p>Não aplicável</p>

4. Contratos acessórios exigidos	
4.1 Seguros exigidos	Seguro de Multirrisco e Seguro de Máquinas e Casco
4.1.1 Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável
4.1.2 Descrição	Não aplicável
(i) Custos com conta de depósitos à ordem	Não aplicável
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável
(iv) Outros custos de seguro	Não aplicável
4.2 Outros exigidos	Não aplicável
5. Vendas associadas facultativas	
Não aplicável	
6. Montante total imputado ao cliente	
Varia com base no valor do crédito solicitado.	
7. Custos notariais	
De acordo com preçário dos serviços notariais públicos.	
8. Custos por falta de pagamento	
8.1 Taxa de Juro de mora	4%
8.2 Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Incide sobre o capital vencido.
8.3 Outros encargos	Não aplicável

8.4 Consequências da falta de pagamento	Comunicação da situação de incumprimento à na Central de Informação e Risco de Crédito do BNA; Execução das garantias previstas no contrato de mútuo.
D. Outros aspectos	
1. Direito de revogação	
Não aplicável	
2. Rejeição do pedido	
O cliente tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta da Central de Informação e Risco de Crédito para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta.	
3. Cópia do contrato	
O cliente tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta do contracto de crédito.	
4. Outros	
<p>4.1 Definição O Programa de Apoio ao Crédito é uma linha de financiamento aos produtores nacionais que visa promover a diversificação da economia real angolana cuja produção nacional não satisfaz a procura interna, e por essa via, reduzir a dependência excessiva de importação de bens e serviços e contribuir para a sustentabilidade das contas externas do país.</p> <p>4.2 Mercado Alvo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Microempresas e cooperativas familiares; • Empresas e cooperativas no primeiro ano de actividade; • Empresas e cooperativas com mais de um ano de actividade. <p>4.3 Montante Até 10 000 000 USD (dólares norte-americanos) equivalente em moeda nacional por projecto, em função da avaliação do risco.</p> <p>4.4 Prazo de carência Definido em função da cadeia produtiva ou o ciclo de exploração</p> <p>4.5 Vantagens</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientada para capacitação e expansão produtiva; • Acesso ao mecanismo de bonificação da taxa de juros; • Acesso ao Fundo de Garantia de Crédito (FGC). <p>4.6 Bens As actividades de investimento descritas no Decreto Presidencial nº159/19 beneficiam de financiamentos, nos termos do presente memorando, apenas quando incidem sobre actividades de produção e demais actividades que ocorrem a montante e a jusante da produção dos seguintes bens:</p>	

Nº	Bens
1	Ovos;
2	Carne de frango;
3	Carne de vaca;
4	Carne de cabrito;
5	Carne de porco;
6	Arroz corrente;
7	Açúcar a granel;
8	Feijão;
9	Mandioca;
10	Fuba de bombó;
11	Grão de milho
12	Fuba de milho;
13	Óleo alimentar de soja;
14	Leite;
15	Óleo alimentar de girassol;
16	Óleo de amendoim;
17	Óleo de palma;
18	Sardinella aurita (lambula);
19	Sardinella maderensis (palheta);
20	Tilápia (cacusso);
21	Carapau do Cunene;
22	Sabão azul;
23	Sal comum;
24	Farinha de trigo;
25	Massa esparguete;
26	Batata-doce;
27	Batata rena;
28	Tomate;
29	Cebola;
30	Alho;
31	Cenoura;
32	Pimento;
33	Repolho;
34	Alface;
35	Banana;
36	Manga;
38	Mel;
39	Varão de aço de construção (maior de 8 mm);
40	Cimento;

41	Clínquer;
42	Cimentos cola, argamassas, rebocos, gesso e afins;
43	Vidro temperado, laminado, múltiplas camadas ou trabalhado de outras formas;
44	Embalagens de vidro para diversos fins;
45	Tinta para construção;
46	Guardanapos, papel higiénico, rolos de papel de cozinha;
47	Fraldas descartáveis;
48	Pensos higiénicos;
49	Detergente sólido (em pó);
50	Detergentes líquidos;
51	Lixívias;
52	Cerveja;
53	Sumos e refrigerantes;
54	Água de mesa.

4.7 Prazo de análise e decisão

Até 40 (quarenta) dias após a entrega de toda a documentação necessária.

4.8 Canal de atendimento

Balcão de domiciliação de conta.

5. Prazo das condições da FTI

As informações constantes deste documento são válidas, contudo o Banco reserva-se no direito de actualizar o produto sempre que o memorando de entendimento sobre a implementação do mecanismo de apoio ao crédito, previsto no Decreto Presidencial nº 159/19, de 17 de Maio assim o orientar.

DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO

Declaro que tomei conhecimento e concordo expressamente com o teor integral dos termos e condições expressos na Ficha Técnica Informativa do produto.

Tomei conhecimento e aceito as condições expressas nas Condições Gerais do produto.

Data: __/__/____ Assinatura: _____

Anexo II - Checklist

Código do Balcão: _____
Número de Cliente: _____
Número de Processo: _____
Data de Entrada: _____ / _____ / _____

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Ser Cliente do Banco há pelo menos 6 (seis) meses;
- Co-participação no financiamento por capitais próprios com o mínimo de 25%, dos quais 10% em meios monetários e o remanescente 15% em investimento no projecto;
- Apresentar um rácio de autonomia financeira (capitais próprios sobre activo) de, no mínimo, 20% para PME`s e 25% para não PME`s;
- Não ter quaisquer incumprimentos na CIRC nos últimos 3 anos (promotores, empresa e fiadores);
- Avaliação do risco de crédito.

DOCUMENTAÇÃO

1. Geral

- Carta de solicitação dirigida ao BAI que mencione:
 - a) O montante;
 - b) A finalidade do crédito;
 - c) O prazo pretendido;
 - d) As garantias que pode oferecer ao Banco;
 - e) Esclarecimentos da proveniência dos fluxos de fundos necessários para liquidar o financiamento solicitado;
 - f) A declaração: “Declaro que conheço o teor do artigo 11º da Lei nº 3/14, de 10 de Fevereiro – Lei criminalização das infracções subjacentes ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo”.
- Curriculum da gerência;

- Currículo e contrato de trabalho com a equipa técnica;
- Certidão do registo comercial com antiguidade máxima de 3 (três) meses;
- No caso das sociedades por quotas, cópia da acta da Assembleia Geral a autorizar a gerência a solicitação de financiamento;
- Licenças, alvarás ou outras aprovações obrigatórias para o exercício da actividade actualizados;
- Certidão de constituição da empresa/cooperativa publicada no Diário da República;
- Certificado de registo estatístico da empresa/cooperativa;
- Cópia do Bilhete de Identidade válido dos sócios/accionistas/cooperantes;
- Curriculum Vitae dos gestores e da equipa técnica;
- Carta dos sócios/cooperantes assumindo compromisso de participação com capitais próprios iguais ou superiores a 25% do investimento;
- Relação dos bens patrimoniais dos sócios/accionistas/cooperantes, com estimativas de valores reconhecidos, que servirão de garantia da operação.

2. Situação tributária

- Certidão negativa de impostos (aplicável às empresas/cooperativas em funcionamento). Ou:
- Declaração Modelo 1 ou 2 do último exercício;
- Certidão negativa da Segurança Social (aplicável as empresas/cooperativas em funcionamento).

3. Informação financeira

- Relatórios e Contas dos três últimos exercícios assinados pelo TOC e gerência;
- Parecer do auditor externo caso a empresa cumpra os requisitos estabelecidos na Lei.
- Cópia da acta da Assembleia Geral de aprovação dos Relatórios e contas dos dois últimos exercícios;
- Balancete geral analítico dos dois últimos exercícios;
- Balancete geral analítico mais recente do exercício em curso;
- Mapa de tesouraria real e previsional para 12 meses.

4. Seguro multirriscos

- Cópia das apólices dos seguros sobre os imóveis/equipamentos.

5. Contratação pública (Lei n.º 9/16 de 16 de Junho) (caso aplicável)

- Contracto aprovado pelo órgão competente com o visto do Tribunal de Contas nos termos da lei.

6. Informação sobre o projecto/investimento a financiar, conforme aplicável:

- Plano de negócios/Estudo de viabilidade económico financeira com antiguidade máxima de 6 meses;
- Projecto de construção/facturas proforma/outros;
- Licenças, alvarás ou outras aprovações obrigatórias para a implementação do projecto;
- Contratos de empreitada/outros;
- Outra informação relevante para a apreciação do pedido;
- Título de concessão de terra/direito da actividade económica (aplicável às empresas/cooperativas em funcionamento);
- Título de concessão de terra/direito da actividade económica (aplicável às empresas/cooperativas em funcionamento).

7. Garantias

- Caso a garantia indicada não conste nas listadas, será indicado pelo Banco casuisticamente documentação complementar.
 - Livrança em branco, subscrita pela empresa e avalizada pelos sócios (e cônjuges casados em comunhão de bens adquiridos);
 - Hipoteca de imóvel (documentação necessária):
 - ❖ Certidão da Conservatória do Registo Predial com antiguidade máxima de 3 (três) meses;
 - ❖ Comprovativo de pagamento do IPU do último ano;
 - ❖ Relatório de avaliação emitido por uma entidade certificada pela CMC com antiguidade máxima de 1 ano;
 - ❖ Penhor de aplicação financeira no Banco (identificação das contas, dos titulares do depósito e montante;
 - ❖ Penhor de equipamentos ou stock de mercadoria devidamente segurados (identificação dos mesmos com evidência do valor em folha timbrada de empresa)

Projectos com recurso ao mecanismo de atribuição de garantias públicas:

- a) O Fundo de Garantia de Crédito (FGC) presta garantias com a cobertura máxima de 75% do capital financiado pelo Banco até ao valor máximo em Kwanzas equivalente a USD 5 000 000 (cinco milhões de dólares) para bancos subscritores;

- b) Adicionalmente às garantias públicas, o banco deve solicitar garantias aos beneficiários, sendo que:
- Os beneficiários devem apresentar garantias próprias nunca inferiores a 10% do capital investido;
 - A soma das garantias públicas com as garantias reais, excluindo o penhor dos bens adquiridos por via dos fundos concedidos, não pode ultrapassar o rácio de cobertura máximo de 150%;
 - Garantias adicionais à garantia pública poderão também ser sob a forma de penhor de bens adquiridos por via dos fundos concedidos, consignação de receitas ou garantias pessoais na forma de avales e fianças;
 - A inexistência ou insuficiência de garantias reais no momento da concessão de financiamento não exclui que garantias sejam constituídas até à sua maturidade, em função dos activos gerados pelo projecto, podendo a percentagem de cobertura da garantia pública ser ajustada em conformidade.
- c) Pelo serviço de garantia prestado, e de forma a assegurar o normal funcionamento do Fundo de Garantia de crédito, os beneficiários do Mecanismo de Garantias Públicas do PAC terão de pagar uma comissão de garantia que:
- Será paga, no momento do desembolso e subsequentemente com periodicidade igual à do pagamento das prestações do financiamento, à taxa anual de 2% sobre o valor da dívida garantida na data de pagamento;
 - Será debitada pelo Banco aos titulares dos financiamentos garantidos.

O Banco reserva-se no direito de solicitar outras informações relevantes para a apreciação do pedido de crédito.